#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente, de 2-1-2006.

Denunciando, com base na Lei Estadual 6.047/61, e na Lei Federal 9.717/98, o convênio com a Prefeitura de Novo Horizonte.(proc. IP 39294/1961)

Resumos de Prorrogação Contratual Contratante: IPESP

Contratada: PRODESP Processo IP. 63821/2003

Objeto: prorrogação ao contrato PD.03/734.

Vigência: 12 meses Valor do aditivo: R\$ 781.389,48 Dotação: 3390.39.11 Data de assinatura: 22-12-2005 Contratante: IPESP

Contratada: PRODESP Proc. IP. 74698/2004 Objeto: prorrogação ao contrato de prestação de serviços do Sistema de Controle de Contribuintes - KCX - da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do

Vigência: 12 meses Valor do aditivo: R\$ 181.116,40 Dotação: 3390 39 11 Data de assinatura: 22-12-2005

Estado de São Paulo.

# Agricultura e **Abastecimento**

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despacho do Secretário, de 29-12-05

1 - Tendo em vista os elementos que instruem os presentes autos, especialmente as precedentes manifestações da Consultoria Jurídica constantes do r. Parecer nº 2.122/05 (fls. 657/664) que destaca a premência do pagamento do débito imputado a esta Pasta junto Financiadora de Estudos e Pesquisas - FINEP (fls. 667), e do Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA (fls. 665/666), Autorizo o recolhimento imediato da importância de R\$ 104.613,19 devidamente corrigida, aos cofres da União para possibilitar a exclusão do Estado de São Paulo do registro de inadimplência, consoante reza o artigo 38, §2°, I, "a", da Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97, do Governo Federal.

2 - Concomitantemente, com fundamento no artigo 265 da  $\,$ Lei nº 10.261/68, alterada pela Lei Complementar nº 942/2003, Determino a imediata adoção das providências necessárias à apuração preliminar, de natureza investigativa, que deverá ser concluída no prazo de 30 dias, a teor do \$1º do citado dispositivo legal, para o que Designo os servidores Maria Christina Martha Godoy, RG nº 3.733.424 e Omar Cassim Neto, RG nº 13.129.999, que deverão esclarecer a autoria, infrações, o montante dos preiuízos sofridos pelo Estado, bem como as eventuais consequências decorrentes da Tomada de Contas Especial em curso na FINEP.

3 - Oficie-se o Instituto Biológico, por intermédio da Dra. Addolatra Colariccio, para que, no prazo de 05 dias, contados do recebimento desta, apresente todos os extratos bancários da conta corrente/Banco do Brasil 'Inst Biol Conv Finep Kits' (de 1993 a 2003) para elucidação dos fatos e eventual defesa do Estado no processo de 'Tomada de Contas Especial'

PSAA 41316-92

#### GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS

### Extrato de Convênios

Objeto: Convênio do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas. Vigência: 2 anos, a partir da data da assinatura. Dec: 41.990-97 e alterações posteriores. Classificação Financeira CATI: 20.606.1307.1167.0000 - 13.01.04. Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:

Caconde - SP - PSAA 40075/05 - Categoria Econômica 319011.339014, 339030 e 339039, sem repasse de recursos. Assinado em 27/12/05 Parecer C.J. nº 1.693/05.

Macaraí - SP - PSAA 24754/05 - Categoria Econômica 319011, 339014 e 339030, sem repasse de recursos. Assinado em 28/12/05 Parecer C.J. nº 1.736/05.

#### COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

#### ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BRAGANÇA PAULISTA

## Extrato de Contrato

PSAA nº 26.589/2005- Cotação de Preços "Três Cotações  $n^{\circ}$  001/2005 - Lote Único. Contratante: EDR de Bragança Paulista - Contratado: JR. Arquipav Ltda. - Objeto: 1º Termo Aditivo à Contratação de serviços de adequação de trechos de estradas rurais -Prazo de execução - 30 dias. Vigência do contrato: terá duração de 125 dias a contar da expedição da Ordem de Servico - Valor Total: R\$ 283 029 68 - Classificação do Recurso: Programa de Trabalho 20606130711670000, U.G.E. 130143 - Natureza de Despesa 33903982 - Data da assinatura:

#### ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE **ITAPETININGA**

## Extrato de Contrato

Resumo da Ordem de Execução de Serviços/Material, efetuado por Dispensa de Licitação, Artigo 16, da Lei Federal 8.666/93, durante os meses de Novembro/ Dezembro de 2005. PSAA - 31.098/2005

Contratante: Escritorio de Desenvolvimento Rural de Itapetininga

Contratada: Jose Fernandes & Viviane Fernandes Ltda - Me Objeto: Serviços Mecanico Preventivo no Veiculo Oficial Placa Bpz - 7919

Valor: R\$ 877.00 Classificação: 339039 - 80 130203 - PEMH

PSAA - 31.099/2005

Contratante: Escritório de Desenvolvimento Rural de

Contratada: Auto Mecanica de Peças Itapetininga Ltda

Objeto: Serviço Mecanico no Veiculo Oficial Placa Cdz 4663

Valor: R\$ 830,00

Classificação: 339039 - 80 130203 - PEMH PSAA - 31.100/2005

Contratante: Escritório de Desenvolvimento Rural de

Itapetininga

Contratada: Jose Fernandes & Viviane Fernandes Ltda Me Objeto: Serviço em Sistema Mecanico no Veiculo Oficial

Placa Bfw - 2495 Valor: R\$ 115,00

Classificação: 339039 - 80 - 130.203 - PEMH PSAA - 31.101/2005

Itapetininga

Placa Cdz - 9117.

Valor: R\$ 528,00 Classificação: 339039 - 80 - 130203 - PEMH

Contratante: Escritório de Desenvolvimento Rural de

Objeto: Serviço em Sistema Mecanico no Veiculo Oficial

Contratada: Auto Mecanica de Pecas Itapetininga Ltda

PSAA - 31.102/2005 Contratante: Escritório de Desenvolvimento Rural de

Itapetininga Contratada: Escanes & Rodrigues Ltda

Objeto: Serviços de Locação de Veiculo (Onibus) Valor:R\$2.400,00

Classificação: 339033 - 43 - - 130203 - PEMH PSAA - 31.107/2005

Contratante: Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga

Contratada: Celso Hiroshi Sonoda & Cia Ltda Epp Obieto: Suprimentos de Informatica

Valor: R\$ 575.00 Classificação: 339030 - 60 - 130203 - PEMH

#### AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

#### INSTITUTO BIOLÓGICO

#### Portaria IB - 3, de 3-1-2006

Constitui Comissão do Comite Institucional de Seleção e Avaliação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC

O Diretor Técnico de Departamento, nos termos do item I do artigo 113, do Decreto 46.488, de 08 de janeiro de 2002, resolve

Artigo 1º - Designar, os abaixo relacionados para constituírem a Comissão do Comitê Institucional de Seleção e Avaliação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PIBIC, conforme autos constantes no Processo SAA. nº 14.003/2006.

Coordenadora: Eliana Borges Rivas Montenegro, RG 14.349.380, Pesquisador Científico V. - Membros: Ana Eugênia de Carvalho Campos-Farinha, RG 36.156.481-8, Pesquisador Científico V; Fábio Gregori, RG 29.372.459-8. Pesquisador Científico III, Kátia Cristina Kupper, RG 10.121.304, Pesquisador Científico I, Márcia Maria Rebouças, RG 2.737.919, Pesquisador Científico V e Romildo Cássio Siloto, RG 15.313.806, Pesquisador Científico III.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade de 02 anos, ficando consequentemente sem efeito a Portaria anterior.

#### Portaria IB - 1, de 3-1-2006

Constitui Comissão do Comite Editorial do Periódico "Arquivos do Instituto Biológico"

O Diretor Técnico de Departamento, nos termos do item I do artigo 113, do Decreto 46.488, de 8-1-2002, resolve:

Artigo 1º - Designar, os abaixo relacionados para constituírem a Comissão do Comitê Editorial do Periódico "Arquivos do Instituto Biológico", conforme autos constantes no Processo SAA. nº 14.001/2006.

Editor Chefe: - Silvia Regina Galleti Queiroz, RG 17.423.898. Pesquisador Científico III - Editores: - Adalton Raga, RG nº 10.155.223, Pesquisador Científico VI; Ana Eugênia de Carvalho Campos-Farinha, RG 36.156.481-8, Pesquisador Científico V; Eliana Scarcelli Pinheiro, RG 13.261.822. Pesquisador Científico V: Leila Aparecida Gardiman Barci, RG 7.699.012, Pesquisador Científico V; Mário Eidi Sato, RG 15.817.230, Pesquisador Científico VI; Marise Cagnin Martins Parisi, RG 16.108.908-2 , Pesquisador Científico IV e Simone Bacilieri, RG 11.049.237-7, Diretora Técnica de

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade de 01 ano, ficando consequentemente sem efeito a Portaria anterior.

## Portaria IB - 2, de 3-1-2006

Constitui Comissão do Comite Editorial da Revista "O Biológico"

O Diretor Técnico de Departamento, nos termos do item I do artigo 113, do Decreto 46.488, de 08 de janeiro de 2002,

Artigo 1º - Designar, os abaixo relacionados para constituírem a Comissão do Comitê Editorial da Revista "O Biológico", conforme autos constantes no Processo SAA. nº 14.002/2006.

Editor Chefe: - Márcia Maria Rebouças - Pesquisador Científico V - RG 2.737.919.

Editores: - Cláudia Del Fava, RG 28.559.559-X, Pesquisador Científico V; Daniel Andrade de Siqueira Franco, RG 18.076.528-0, Pesquisador Científico I; Jesus Guerino Tófoli, RG 16.662.982, Pesquisador Científico III; Marcos Roberto Potenza, RG 17.164.333, Pesquisador Científico IV e Suzete Aparecida Lanza Destéfano, RGn.º15.659.566-7, Pesquisador Cie ntífico I.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade de 01 ano, ficando consequentemente sem efeito a Portaria anterior.

## (Republicado por conter incorreções)

Extrato de Contrato

Contrato nº 002/2005, PSAA. 14.268/2005 - Contratante: o Estado de São Paulo - Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - Instituto Biológico. Contratada: Alternativa Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial para os prédios do Centro Experimental Central do Instituto Biológico.

Prazo de vigência: 15 meses, a contar de sua assinatura. Valor total: R\$126.000,00, sendo R\$100.800,00 para o exercício de 2006, devendo onerar a conta da Unidade Gestora UGE 130125. Programa de Trabalho Executora 19.573.1301.4872-0000, Natureza de Despesa 339037-96 e o saldo restante de R\$25.200,00, devendo onerar o orçamento a ser consignado no exercício de 2007. Assinatura: 29/12/2005.

# INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA

## Portaria do Diretor, de 3-1-2006

Designa e exclui membros do Comitê Editorial

O Diretor Técnico de Departamento, do Instituto de Economia Agrícola, nos termos do artigo 78, do Decreto 46.488, de 08/01/02, resolve:

Editorial do Instituto de Economia Agrícola, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, os abaixo indicados: José Roberto Vicente, RG 6,666,157, Pesquisador Científico

Artigo 1º - Ficam designados para comporem o Comitê

Maria Auxiliadora de Carvalho, RG 6.815.302-8.

Pesquisador Científico Nível VI. Artigo 2º - Ficam excluídos da composição do Comitê Editorial do Instituto de Economia Agrícola, da Agência Paulista

de Tecnologia dos Agronegócios, os abaixo indicados: Mario Antonio Margarido, RG 11.780.521, Pesquisador Científico Nível VI e Regina Junko Yoshii, RG 4.438.504, Pesquisador Científico Nível IV.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

# Educação

## GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SE 1. de 4-1-2006

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes, turmas e aulas de projetos e modalidades de ensino aos docentes do Quadro do Magistério.

O Secretário da Educação, tendo em vista o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985 e considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos que assegurem, no processo de atribuição de classes, turmas e aulas de projetos da Pasta e outras modalidades de ensino, a necessária adequação das características de cada projeto ou modalidade de ensino à habilitação/qualificação dos docentes, Resolve:

Artigo 1º - A atribuição de classes e aulas dos projetos do Ensino Fundamental -Correção de Fluxo e Recuperação de Ciclo, desde que homologadas, far-se-á, na etapa inicial do processo regular de atribuições de classes e aulas,pelo Diretor da Unidade Escolar, aos docentes nele inscritos.

§ 1º - na atribuição de que trata este artigo deverão ser observados a habilitação do professor em relação ao campo de atuação e/ou disciplina referente ao projeto, o seu perfil para que atenda às especificidades desse projeto, as experiências anteriores bem sucedidas e a sua participação em ações de capacitação específica, promovidas pela Secretaria de

§ 2º - As aulas do projeto de Leitura, que integram a carga horária das classes do Ciclo II/EF, com 1 (uma) hora semanal por classe, poderão ser atribuídas pelo Diretor de Escola, na etapa inicial do processo, a docente portador de licenciatura plena, preferencialmente habilitado em Língua Portuguesa, cujo perfil se identifique com as características do projeto.

§ 3º - As turmas do projeto de Recuperação Paralela, com carga horária de 3 (três) horas semanais por turma no Ciclo I/EF e 2 (duas) horas por turma no Ciclo II/EF, bem como as turmas dos projetos Trilha de Letras e Números em Ação, com carga horária de 5 (cinco) horas semanais por turma, serão atribuídas na unidade escolar, pelo Diretor de Escola, no processo de atribuição durante o ano.

§ 4º - A atribuição de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida de identificação das necessidades de formação das turmas, de acordo com a legislação específica, e far-se-á com aulas livres, em virtude de a especificidade destes projetos não comportar substituição docente.

§ 5° - As turmas dos projetos a que se refere o § 3° deste artigo, quando voltados à superação de dificuldades de alfabetização de alunos das 5ª e 6ª séries do Ensino Fundamental, serão atribuídas, preferencialmente, a candidatos portadores de diploma de licenciatura plena cuia formação e experiência comprovem domínio dessa competência.

§ 6° - no caso de formação e homologação das classes/aulas dos projetos, de que trata o caput deste artigo, após o início do ano letivo, o Diretor de Escola poderá proceder à troca da classe ou das aulas, anteriormente atribuídas ao professor selecionado para o projeto, oferecendo-as, na seqüência, como classe ou aulas livres, em sessão regular de atribuição durante o ano, sendo expressamente vedadas outras trocas e/ou a reatribuição de classes ou aulas entre os demais docentes da unidade.

§ 7º - As classes, turmas e aulas dos projetos de que trata este artigo devem ser atribuídas a docentes titulares de cargo como carga suplementar, podendo as classes e aulas dos projetos elencados no caput também constituir jornada de trabalho.

Artigo 2° - As classes que funcionam em unidades/entidades de atendimento hospitalar deverão ser atribuídas, a partir do processo inicial, pelo Diretor da Unidade Escolar vinculadora, aos docentes e candidatos à admissão inscritos para o processo regular de atribuição de classes/aulas e inscritos especialmente para este atendimento, sendo previamente selecionados e credenciados pelas referidas entidades

Artigo 3º - As classes de Educação Especial, instaladas em instituições conveniadas com esta Secretaria, deverão ser atribuídas, a partir da etapa inicial do processo, pelo Diretor da Unidade Escolar vinculadora, a docentes e candidatos habilitados/qualificados, que se encontrem inscritos para o processo regular de atribuição de classes/aulas e inscritos especialmente para esta modalidade de ensino, sendo previamente selecionados e credenciados pelas referidas instituições

Artigo 4º - As classes e/ou aulas da Educação Indígena deverão ser atribuídas, a partir da etapa inicial do processo, pelo Diretor de Escola, aos ocupantes de função-atividade e candidatos à admissão, inscritos no processo regular de atribuição de classes/aulas e inscritos especialmente para esta modalidade de ensino, que tenham sido selecionados pela Comissão Étnica Regional.

§ 1º - As classes do Ciclo I do Ensino Fundamental, mantidas pelas escolas das aldeias, deverão ser atribuídas a professores indígenas, portadores de certificado de conclusão do Curso Especial de Formação em Serviço de Professor Indígena. senvolvido por esta Secretaria.

§ 2° - As aulas do Ciclo II do Ensino Fundamental, minis tradas em escolas das aldeias, serão atribuídas, por área de conhecimento, a professores indígenas, observada a ordem de prioridade dos portadores dos seguintes títulos:

1 - diploma do Curso Especial de Formação de Professor Indígena, em nível superior, promovido pela Secretaria de

Estado da Educação: 2 - diploma de curso regular de licenciatura plena, em dis-

ciplina(s) da área de conhecimento objeto da atribuição; 3 - certificado de conclusão do Curso Especial de Formação em Serviço de Professor Indígena, em nível médio, desenvolvi-

do pela Secretaria da Educação. § 3º - no Ensino Médio, as aulas referentes à língua e à cultura étnicas, específicas para alunos indígenas e ministradas fora do período regular de aulas, deverão ser atribuídas a professores indígenas, inscritos e selecionados em conformidade

com o disposto no caput deste artigo. § 4º - A admissão decorrente da atribuição, de que tratam os parágrafos anteriores, dar-se-á por carga horária, no máximo equivalente à da Jornada Básica de Trabalho (30 horas semanais), incluídas as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e em local de livre escolha.

Artigo 5º - As aulas das disciplinas desenvolvidas nas Telessalas serão atribuídas, em nível de Diretoria de Ensino, a docentes e candidatos à admissão, portadores de diploma de licenciatura plena, habilitados por disciplina ou por área de conhecimento relativa às referidas aulas, que estejam inscritos no processo regular de atribuição de classes/aulas e inscritos especialmente para essa modalidade de ensino, desde que tenham sido credenciados em processo seletivo realizado conjuntamente pela Diretoria de Ensino e pela Direção das unidades escolares envolvidas, conforme critérios estabelecidos em legislação específica.

§ 1º - As aulas das telessalas deverão ser atribuídas por, no mínimo, 2 (duas) horas semanais, por turma, observada a organização por disciplina ou por área de conhecimento.

§ 2º - Poderá haver atribuição de aulas de telessalas a docentes titulares de cargo devidamente credenciados, somente a título de carga suplementar de trabalho.

Artigo 6º - As aulas das disciplinas do Centro Estadual de Educação Supletiva - CEES serão atribuídas, em nível de Diretoria de Ensino, pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais por docente, observado o módulo de 22 (vinte e dois) professores, garantindo, pelo menos, 1(um) professor por componente curricular, em atribuição que se fará na seguinte conformidade

I - preferencialmente a docentes titulares de cargo, para afastamento nos termos do inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 444/85, na disciplina específica do cargo, com vigência a partir do primeiro dia letivo do ano da atribuição e término em 31 de dezembro do mesmo ano

II - a ocupantes de função-atividade, inclusive os estáveis, candidatos à admissão.

§ 1º - A possível recondução de titulares de cargo dar-se-á por meio de novo ato de afastamento, a partir do primeiro dia letivo do ano da atribuição, desde que avaliado como satisfatório o trabalho anterior do docente, em termos de desempenho e resultados.

§ 2º - As aulas do CEES serão atribuídas aos docentes e candidatos à admissão habilitados, no processo regular de atribuição de classes/aulas e especialmente para essa modalidade de ensino, que tenham sido credenciados em procedimento específico, realizado conjuntamente pela Diretoria de Ensino e pelo Diretor da unidade escolar, observados os seguintes crité-

1 - o tempo de experiência no CEES e a qualidade do trabalho desenvolvido;

2 - a participação em cursos de capacitação promovidos pela Diretoria de Ensino ou pelos órgãos centrais da Secretaria da Educação;

3 - a assiduidade do docente.

Artigo 7º - A atribuição de aulas dos cursos de língua estrangeira moderna, ministradas no Centro de Estudos de Línguas - CEL, dar-se-á em nível de Diretoria de Ensino aos docentes que-

I - estejam inscritos para o processo regular de atribuição de classes/aulas e inscritos especialmente para este projeto;

II - tenham sido devidamente credenciados por processo específico, realizado conjuntamente pela Diretoria de Ensino e pelo Diretor da unidade escolar vinculadora do CEL.

§ 1º - A atribuição de que trata este artigo deverá contemplar prioritariamente os docentes portadores de diploma de licenciatura plena em Letras, com habilitação na língua estrangeira cujas aulas estejam sendo atribuídas.

§ 2° - Atendidos os requisitos previstos neste artigo, a atribuição das aulas do CEL poderá se dar na seguinte conformi-

- a titulares de cargo, em afastamento nos termos do inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 444/85, para a língua estrangeira que seja disciplina específica ou não específica da licenciatura do cargo;

2 - a titulares de cargo, como carga suplementar de trabalho;

3 - a ocupantes de função-atividade e a candidatos à admissão, como carga horária.

§ 3º - A atribuição de aulas de estágio dos estudos de nível II e III, de um curso em continuidade, deverá contemplar prioritariamente o docente que, pelo desenvolvimento do estágio anterior, tenha obtido resultados satisfatórios na avaliação de seu desempenho profissional.

§ 4º - Quando a atribuição de aulas de estágio, prevista no parágrafo anterior, contemplar a manutenção do docente titular de cargo, que vinha afastado com aulas de um curso, cuja continuidade passe de um ano para outro, deverá ser providenciado novo ato de afastamento, com vigência a partir do primeiro dia letivo do ano da atribuição. Artigo 8º - As classes e/ou as aulas das Unidades da

FEBEM/SP serão atribuídas, a partir do processo inicial, pelo Diretor da unidade escolar vinculadora, a docentes ocupantes de função-atividade e a candidatos à admissão, que estejam inscritos para o processo regular de atribuição de classes/aulas e inscritos especialmente para esta atribuição, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - docentes habilitados que tenham atuado nas unidades da FEBEM/SP e tenham sido avaliados com indicação para recondução pela Diretoria de Ensino e pela FEBEM/SP, com base nos critérios estabelecidos em legislação específica; II - demais docentes e candidatos à admissão devidamente

denciados pela Diretoria de Ensino e pela FEBEM/SP, em processo seletivo específico. § 1º - na ausência de docentes habilitados, as classes e/ou as aulas, de que trata o caput deste artigo, poderão ser atribuídas a candidatos qualificados, em conformidade com as dispo-

habilitados para as aulas que forem ministrar, desde que cre-

sições da legislação referente ao processo regular de atribuição de classes/aulas. § 2º - O candidato, ao qual se tenha atribuído classe e/ou aulas do Projeto "Educação e Cidadania" das Unidades de Internação Provisória - UIP, será admitido pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida exclusivamente

no período diurno. § 3º - Nas Unidades de Internação - UI, além das disposições estabelecidas neste artigo, a atribuição das classes ou aulas deverá contemplar docente com habilitação na área de conhecimento da disciplina a ser atribuída, observados os demais critérios estabelecidos na legislação específica.

Artigo 9º - Para fins de atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos ou modalidades de ensino, que exijam processo seletivo e de credenciamento específico, a Diretoria de Ensino, tendo em vista possíveis substituições docentes ou formação de novas classes e turmas durante o ano, deverá manter, em reserva, relação de candidatos previamente selecionados, de acordo com os critérios estabelecidos para cada projeto ou modalidade de ensino

Artigo 10 - O docente, ao qual se tenha atribuído classe, turmas ou aulas dos projetos ou modalidades de ensino, de que trata esta resolução, não poderá exercer nenhuma outra atividade ou prestação de serviços, que implique afastamento das funções para as quais foi selecionado.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, o docente com aulas atribuídas no Centro de Estudos de Línguas - CEL, que poderá ser designado para o posto de trabalho de Professor Coordenador do próprio CEL.

Artigo 11 - O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classes, turmas ou aulas de projeto ou modalidade de ensino, de que trata esta resolução, não será considerado para fins de classificação e atribuição de classes e/ou aulas do ensino regular.

Artigo 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE-135/2003 e o inciso I do artigo 5º da Resolução SF-46/2005.

# Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (transportes), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
080101	2005PD07722	10.929,11
080101	2005PD07728	5.184,00
080101	2006PD00003	19.593,76
080101	2006PD00004	52.654,24
080101	2006PD00006	17.601,03
080101	2006PD00007	22 347 64